



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS E EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS**

SBN, Quadra 1, bloco: J, lotes 21 a 23, 1º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-010  
Telefone: (61) 2023-8130 - www.turismo.gov.br

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2024**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO**

**PROCESSO Nº 72031.000687/2024-11**

**DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES**

UG REPASSADORA

NOME DO ÓRGÃO: **MINISTERIO DO TURISMO - MTur**

UG/Gestão: **UG 540006/00001**

UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução: **UG 540006/00001**

CNPJ/MF: **05.457.283/0002-08**

UG RECEBEDORA

NOME DO ÓRGÃO: **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**

UG/Gestão: **153056/15227**

UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução: **150123/15227**

CNPJ/MF: **28.523.215/0001-06**

**DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

**Pelo Ministério do Turismo: Milton Sérgio Silveira Zuanazzi**, Secretário Nacional de Políticas de Turismo (SNPTUR), portador da Cédula de Identidade nº **10022863122-SSP/DF**, inscrito(a) no CPF sob o nº **219.158.810-72**, nomeado pela **Portaria nº 2.765, de 03 de agosto de 2023**, publicada no **D.O.U. de 04 de agosto de 2024**.

**Pela Universidade Federal Fluminense: Antonio Claudio Lucas da Nóbrega**, Reitor da Universidade Federal Fluminense UFF, portador da Cédula de Identidade nº **047412036 IFP/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **808.987.697-88** nomeado pelo **Decreto Presidencial S/N, de 22 de novembro de 2022**, publicado no **D.O.U. de 22 de novembro de 2022**.

### **DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atualizada; no Decreto Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações, no que couber.

### **DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**

Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei nº 14.822, de 22 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

### **DO OBJETO**

Aprimorar, consolidar, difundir e monitorar a aplicação da metodologia de desenvolvimento de Experiências Turísticas Memoráveis e Transformativas em Territórios Indígenas e Comunidades Quilombolas do Brasil.

### **DA JUSTIFICATIVA**

#### **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

Como forma de valorizar as culturas, fortalecer o turismo de base comunitária, gerar fontes alternativas de trabalho e renda e contribuir para a conservação da sociobiodiversidade das comunidades Indígenas e Quilombolas beneficiadas pelo projeto, o Termo de Execução Descentralizada será executado em duas fases e oito

metas, com suas respectivas etapas, conforme Termo de Referência aprovado (SEI 2267357) e apresentadas no Item 4.

Cabe mencionar que a formalização de um novo TED com a Universidade Federal Fluminense visa consolidar a metodologia desenvolvida ao longo da primeira edição do projeto Experiências do Brasil Original, executada em 2023 no âmbito do TED nº 01/2019, e efetuar eventuais ajustes que se fizerem necessários no Guia de Implementação do projeto, um manual metodológico que viabiliza a replicação do projeto em outros territórios.

Além do Objeto citado no Item 3, apresentam-se também os Objetivos Específicos, constantes no Termo de Referência apresentado pela Universidade Federal Fluminense e determinantes para o desenvolvimento do turismo em Comunidades Quilombolas e Territórios Indígenas. São eles:

- Avaliar a situação atual do turismo em cada comunidade envolvida, a fim de compreender de forma mais específica seus respectivos contextos;
- Qualificar integrantes dos povos indígenas e comunidades quilombolas brasileiras para atenuar os eventuais pontos de fragilidade apontados nos resultados do diagnóstico participativo;
- Aperfeiçoar os serviços e produtos turísticos ofertados por povos indígenas e comunidades quilombolas, por meio da criação ou aprimoramento de experiências turísticas memoráveis, que podem envolver agricultura familiar, extrativismo, artesanato, gastronomia, etnoturismo e/ou ecoturismo para oferta e comercialização no mercado turístico;
- Fortalecer e fomentar o turismo de base comunitária, de forma responsável e sustentável, em territórios de povos indígenas e comunidades quilombolas, tornando-o um instrumento de conservação da sociobiodiversidade;
- Dar visibilidade à sociobiodiversidade brasileira, com a valorização das culturas, tradições e dos biomas;
- Apoiar a promoção e comercialização do turismo sustentável e responsável em territórios indígenas e comunidades quilombolas para que passem a compor a oferta competitiva e inovadora de produtos e serviços turísticos do Brasil;
- Fortalecer e dar visibilidade à gastronomia ancestral das comunidades atendidas no projeto;
- Valorizar e respeitar os saberes locais, como a cultura, as lendas, o artesanato, a gastronomia, entre outras manifestações materiais e imateriais típicas das comunidades atendidas no projeto;
- Capacitar Gestores de turismo sobre a metodologia EBO;
- Formular metodologia de monitoramento da implementação da metodologia EBO;
- Formular conteúdo de EaD para permitir a continuidade de difusão em âmbito nacional sobre a metodologia EBO.
- Subsidiar o Ministério do Turismo com informações quanto à institucionalização do Programa Nacional de Turismo do Brasil Original.

A partir do cumprimento das metas estabelecidas e dos objetivos alcançados, estima-se os seguintes benefícios para as comunidades participantes da 2ª Edição do Experiências do Brasil Original:

- Diversificação da oferta turística brasileira;
- Aumento da renda nas comunidades quilombolas e povos indígenas;
- Aproximação das comunidades e roteiros com receptivos e agências de turismo;
- Fortalecimento do mercado turístico interno;
- Geração de fluxo turístico;
- Promoção do turismo étnico brasileiro;
- Minimização dos impactos da sazonalidade;

- Impacto na geração de renda e empregabilidade nas comunidades e municípios vizinhos;
- Manutenção de jovens nas comunidades quilombolas e povos indígenas;
- Valorização das mulheres quilombolas e indígenas a partir da atividade turística;
- Atuação do turismo como alternativa para evitar o desmatamento e a mineração;
- Consolidação de memória institucional no Ministério do Turismo;
- Fortalecimento da regionalização do turismo;
- Capacitação de agentes de Turismo.

Por fim, os indicadores estabelecidos para o projeto estimam os seguintes resultados:

- 170 famílias atendidas;
- 350 pessoas impactadas diretamente – destas: 80 jovens e 175 mulheres;
- 40 experiências turísticas memoráveis e transformativas formatadas;
- Percentual do número de visitantes em cada comunidade aumentado em 10%;
- Percentual da rentabilidade dos produtos turísticos comercializados pelas comunidades aumentado em 20%;
- 40 Gestores de Turismo com domínio da metodologia EBO;
- 50 Gestores e Técnicos de turismo com formação EaD na metodologia EBO; e
- Metodologia de monitoramento e avaliação criada.

Estabeleceu-se ainda no Termo de Referência que, na primeira fase do TED - "Consolidar Metodologia do projeto Experiências do Brasil Original" - a seleção das comunidades Quilombolas e Indígenas será realizada por meio de Edital de Chamamento Público, com recorte territorial pré-definido:

Serão selecionadas 04 (quatro) comunidades indígenas e 04 (quatro) comunidades quilombolas que já trabalhem o turismo em seus territórios, sendo que, destas: 04 comunidades deverão pertencer à região Norte do Brasil;

01 à região Nordeste;

01 à região Centro-Oeste;

01 à região Sudeste; e

01 à região Sul.

A ênfase na região Norte justifica-se pela proximidade com a COP-30 e o compromisso do governo federal em desenvolver a região e prepará-la para receber o evento. Além disso, espera-se que o legado do turismo de base comunitária permaneça e se torne cada vez mais forte na região, que tem enorme potencial para o segmento.

## DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pela **Universidade Federal Fluminense** com os recursos descentralizados voluntariamente pelo **Ministério do Turismo**, sendo que o objeto será implementado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

## OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPE

### **I - Compete ao Partícipe Descentralizador:**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

### **II - Compete ao Partícipe Recebedor/Executor:**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parcial de Cumprimento do Objeto, antes do repasse das parcelas, e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos Recursos repassados será formalizada aos Órgãos de Controles Interno e Externo, ao final do exercício, pela Unidade Gestora do **Órgão Recebedor/Executor**, juntamente com a sua Prestação de Contas Anual.

O **Órgão Recebedor/Executor** encaminhará ao **Ministério do Turismo**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Termo de Execução Descentralizada, a Prestação de Contas, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

1. Relatório de Cumprimento do Objeto: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
2. a relação de execução orçamentária e Financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e
3. comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

## DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O **MINISTÉRIO DO TURISMO** realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à **Universidade Federal Fluminense**, no exercício de 2024, para a execução do objeto deste **Termo de Execução Descentralizada**, no valor de **R \$ 5.073.700,00 (cinco milhões, setenta e três mil e setecentos reais)**, em 03 parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

### Previsão Orçamentária

Unidade Orçamentária	GND	FONTE	Valor por Exercício (R\$)	TOTAL (R\$)
			2024	
21FO	3	100	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00

### Funcional Programática

#### PROGRAMAÇÃO/ PO/PTRES/PI

Exercício	Programa/Ação/Localizador	PTRES	Plano Orçamentário	Valor (R\$1,00)
2024	23.695.2323.21FO	236612	PO - 0000	R\$ 2.800.000,00

## PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Nº de Parcelas	Mês de Liberação	Elementos de Despesa	Valor (R\$ 1,00)
1ª Parcela	07/2024	33.90.39	R\$ 2.000.000,00
2ª Parcela	10/2024	33.90.39	R\$ 800.000,00
3ª Parcela	04/2025	33.90.39	R\$ 2.273.400,00

## DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



O presente **Termo de Execução Descentralizada** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença.

O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos ao Ministério do Turismo, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado “de ofício” antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

### **DAS CONTROVÉRSIAS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente **Termo de Execução Descentralizada**, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, nos termos previstos nos arts. 68 e 69 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

### **DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO**



O presente **Termo de Execução Descentralizada** é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente.

E será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo **Ministério do Turismo**, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília/DF, Junho de 2024.

**MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI**

Secretário Nacional de Políticas de  
Turismo

**Ministério do Turismo - MTur**

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA  
NÓBREGA**

Reitor da Universidade Federal  
Fluminense

**Universidade Federal Fluminense -  
UFF**



Documento assinado eletronicamente por **Milton Sergio Silveira Zuanazzi, Secretário(a) Nacional**, em 27/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2257155** e o código CRC **8E2CEEB3**.